

FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ – FMIT
CONSUP
RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR -FMIT
N.º 04/2025, de 24 de fevereiro de 2025

Aprova “ad referendum”, o Regulamento de Bolsas e Financiamento disponíveis na Faculdade de Medicina de Itajubá – FMIT.

A **Presidente** do Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Itajubá – FMIT, mantida pelo Centro de Ciências em Saúde de Itajubá – CCSI, no exercício de suas competências e atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista a necessidade de atualizar as normas e diretrizes da Instituição,

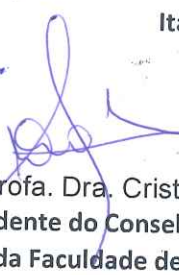
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Bolsas e Financiamento disponíveis para contratação, na Faculdade de Medicina de Itajubá – FMIT.

Art.2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário até a presente data.

Karen Bianca Dias Ribeiro
Coord. Adm. Financeira
FMIT Portaria Nº 40 de 03/10/2023

Itajubá – Minas Gerais, 25 de fevereiro de 2025.


Profa. Dra. Cristiane Resende
Presidente do Conselho Superior– FMIT
Diretora Geral da Faculdade de Medicina de Itajubá – FMIT
p.p Karen Bianca Dias Ribeiro
Coordenadora Administrativo Financeira da Faculdade de Medicina de Itajubá-FMIT

REGULAMENTO BOLSAS E FINANCIAMENTOS**CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Este regimento tem como objetivo apresentar os programas de bolsas e financiamentos disponíveis para contratação na Faculdade de Medicina de Itajubá (FMIT), instituição vinculada à AFYA.

CAPÍTULO II: BOLSAS**SEÇÃO 1: PROUNI**

Artigo 2º - O Programa Universidade para Todos (PROUNI) do Ministério da Educação é um programa que oferece bolsas de estudos integrais e parciais (50%) em instituições particulares de educação superior.

Artigo 3º - Para participar do PROUNI, é necessário atender a pelo menos uma das seguintes condições:

Ter cursado:

- a) O ensino médio integralmente em escola da rede pública;
 - b) O ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
 - c) O ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
 - d) O ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista; e
 - e) O ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista.
-
- Ser pessoa com deficiência, conforme previsto na legislação; e
 - Ser professor da rede pública de ensino, exclusivamente para os cursos de licenciatura e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica. Nesse caso, não é aplicado o limite de renda exigido aos demais candidatos. Não é necessário comprovar renda nesse caso.

Artigo 4º - Para concorrer às bolsas integrais do PROUNI, o estudante deve comprovar renda familiar bruta mensal, por pessoa, de até um salário-mínimo e meio. Para as bolsas parciais (50%), a renda familiar bruta mensal deve ser de até três salários-mínimos por pessoa.

Artigo 5º - Somente poderá se inscrever no PROUNI o estudante brasileiro que não possua diploma de curso superior, que tenha participado do Enem mais recente e obtido, no mínimo, 450 pontos de média das notas. Além disso, o estudante não pode ter tirado zero na redação.

Artigo 6º - A FMIT participa do Programa Universidade para Todos (PROUNI), ofertando bolsas integrais (100%).

Artigo 7º - Os processos seletivos referentes ao programa são ditados por editais próprios, e a Instituição segue as diretrizes estabelecidas por eles.

CAPÍTULO III: DESCONTOS

SEÇÃO 1: DESCONTO FAMILIAR

Artigo 8º - O desconto familiar é um abatimento de 5% concedido a partir da 2ª (segunda) parcela do semestre para alunos que tenham irmãos com matrículas ativas na Instituição.

Artigo 9º - A solicitação para obtenção do desconto deve ser feita através de uma carta escrita a próprio punho, datada e assinada. A carta deve conter os seguintes dados do aluno que solicita o desconto:

- Nome completo do aluno;
- Número de matrícula do aluno;
- Número de identidade;
- CPF.

Artigo 10º - Além dos dados do aluno, a carta deve conter os seguintes dados do irmão matriculado:

- Nome completo do irmão;
- Número de matrícula do irmão.

Artigo 11º - A carta deve ser entregue ou enviada à secretaria acadêmica para o cadastro do desconto.

Artigo 12º - A solicitação do desconto será avaliada com base nos dados fornecidos na carta e na verificação da matrícula do irmão(a).

Artigo 13º - Caso a solicitação seja aprovada, o desconto de 5% será aplicado nas mensalidades de cada irmão matriculado na instituição.

Artigo 14º - O desconto será válido enquanto o irmão estiver matriculado na instituição e desde que o aluno que fez a solicitação também esteja regularmente matriculado e cumprindo as obrigações acadêmicas e financeiras.

Artigo 15º - A instituição se reserva o direito de solicitar documentação adicional para comprovação dos laços de parentesco e das informações fornecidas na solicitação.

Artigo 16º - Qualquer falsificação ou fornecimento de informações incorretas na solicitação resultará na perda do direito ao desconto e poderá acarretar outras medidas disciplinares.

Artigo 17º - Este desconto está sujeito a alterações, sendo de responsabilidade do aluno acompanhar eventuais atualizações através dos canais de comunicação da instituição.

SEÇÃO 2: DESCONTOS DE ANTECIPAÇÃO

Artigo 18º - Os descontos de antecipação são solicitados pelo próprio aluno em seu portal acadêmico, no mês precedente ao vencimento da 1ª (primeira) parcela que o acadêmico deseja antecipar.

Artigo 19º - Os descontos de antecipação são aplicados da seguinte forma, considerando o número de parcelas em aberto:

- Aluno com as 6 parcelas em aberto - 3% de desconto na antecipação;
- Aluno com as 5 parcelas em aberto - 2,5% de desconto na antecipação;
- Aluno com as 4 parcelas em aberto - 2% de desconto na antecipação;
- Aluno com as 3 parcelas em aberto - 1,5% de desconto na antecipação;
- Aluno com as 2 parcelas em aberto - 1% de desconto na antecipação.

Artigo 20º - Observações:

- Válido apenas para graduação;
- Considera Serviço de mensalidade, podendo ser da parcela de 1 a 6;
- Considera alunos com status pré-matriculado ou matriculado;
- Válido para calouro ou veterano;
- Considera apenas parcelas a vencer, com data de vencimento superior ao mês vigente;
- A parcela do acordo é gerada com vencimento para 5 dias;
- Quando executado nos últimos 5 dias do mês, o acordo é gerado com a competência do mês subsequente.

CAPÍTULO IV: MONITORIA

Artigo 21º - A monitoria na Faculdade de Medicina de Itajubá (FMIT) é entendida como uma estratégia de apoio ao ensino, na qual alunos dos anos anteriores colaboram no processo de aquisição de conhecimentos de outros alunos.

Artigo 22º - O monitor é um agente que proporciona o esclarecimento de dúvidas e a prática de conhecimentos, aprimorando a aprendizagem, habilidades e qualificações dos demais estudantes.

Artigo 23º - O papel do monitor é de extrema importância, pois, diferentemente do professor, ele é um aluno participante da cultura acadêmica, o que torna a interação com os colegas mutuamente benéfica no aprendizado de um determinado assunto, havendo troca de informações durante as sessões de monitoria.

Artigo 24º - O objetivo da monitoria é despertar no aluno o interesse pela docência, permitindo-lhe vivenciar a vida acadêmica, participar de atividades organizacionais e de desenvolvimento do curso, bem como adquirir competências relacionadas à docência e atividades didáticas.

Artigo 25º - A FMIT oferece bolsas de monitoria para os primeiros colocados nos processos seletivos de monitoria.

Artigo 26º - O pagamento das bolsas será concedido aos alunos Prouni, alunos que fazem pagamento antecipado do semestre ou tenham bolsas integrais (100%). Para os demais alunos que não se enquadram nessas condições, o benefício virá na forma de desconto nas mensalidades.

Artigo 27º - Serão concedidos 9 (nove) pagamentos, sendo 03 (três) parcelas pagas no primeiro semestre e 06 (seis) parcelas no segundo semestre.

Artigo 28º - As diretrizes de pagamento, valores e demais regras referentes ao processo de monitoria serão estabelecidas em edital.

CAPÍTULO V: SINDICATOS**SEÇÃO 1: SAAESUL**

Artigo 29º - O direito à bolsa de estudos está previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar.

Artigo 30º - O benefício tem valor variado de acordo com a situação que se apresenta. No caso de Auxiliares de Administração Escolar que optem por estudar em instituições de ensino diferentes daquelas em que têm vínculo empregatício, o benefício é de 20% ou 40%. Já para Auxiliares de Administração Escolar que estudem na mesma instituição em que trabalham, o benefício varia de 50% a 100%.

Artigo 31º - Para usufruir desse direito, o integrante da categoria deve ter um período de contratação na instituição de ensino de no mínimo seis meses, além de apresentar documentos que comprovem sua aptidão ao benefício. Para os dependentes, é necessário apresentar documentos que comprovem a dependência legal nos termos das Convenções Coletivas.

Artigo 32º - As inscrições para a concessão do benefício são submetidas a um calendário e a um processo determinado.

Artigo 33º - O SAAESUL disponibiliza informações detalhadas sobre o processo de concessão de bolsa de estudos para esclarecimento dos interessados.

SEÇÃO 2: SINPRO

Artigo 34º - O direito às bolsas de estudos no SINPRO é concedido aos professores sindicalizados em efetivo exercício do magistério na rede privada de ensino, incluindo professores aposentados que tenham trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos antes da aposentadoria na rede privada de ensino.

Artigo 35º - O professor interessado em requerer bolsas de estudo em diversas modalidades deve estar em dia com a taxa social, que corresponde a 1,5% da remuneração mensal bruta, e com a contribuição sindical.

Artigo 36º - O processo de concessão de bolsas é regido por um calendário anual de distribuição, especificando períodos para diferentes modalidades de ensino.

Artigo 37º - A distribuição dos benefícios ocorre em ordem crescente do número de matrícula no SINPRO Minas, e o número de bolsas disponíveis é baseado no número de alunos do estabelecimento.

Artigo 38º - O professor deve apresentar a documentação necessária conforme definido pelo SINPRO para pleitear a concessão do benefício.

Artigo 39º - A renovação das bolsas é obrigatória, e o benefício que não for renovado será cancelado.

Artigo 40º - O professor que desistir, evadir ou trancar a matrícula na escola perderá o direito à bolsa.

Artigo 41º - O sindicato não permite transferência ou troca de benefícios entre escolas ou beneficiários.

Artigo 42º - O beneficiário que não utilizar a bolsa deve comunicar a desistência tanto à escola quanto ao SINPRO para possibilitar que outra pessoa aproveite o benefício.

Artigo 43º - Para mais informações sobre os processos de concessão e renovação de bolsas de estudos, o professor pode entrar em contato com o SINPRO por telefone ou e-mail, conforme fornecido no regimento.

CAPÍTULO VIII: FINANCIAMENTOS

SEÇÃO 1: FIES

Artigo 48º - O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) é um programa do Ministério da Educação (MEC) que tem como objetivo conceder financiamento a estudantes em cursos superiores não gratuitos, desde que atendam a critérios específicos.

Artigo 49º - O novo FIES é dividido em diferentes modalidades, com variação nas taxas de juros de acordo com a renda familiar do candidato.

Artigo 50º - Para se inscrever no FIES, o candidato deve ter participado do ENEM a partir da edição de 2010, obtendo média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 pontos e nota superior a 0 na redação. Além disso, é necessário ter renda familiar mensal bruta, por pessoa, de até 3 salários-mínimos.

Artigo 51º - É responsabilidade exclusiva do candidato certificar-se de que atende aos requisitos estabelecidos no processo seletivo do FIES, observando as vedações previstas no edital vigente.

Artigo 52º - O acesso ao sistema de inscrição do FIES é realizado em período determinado em edital, e o candidato deve possuir cadastro no "Login Único" do governo federal, conta gov.br.

Artigo 53º - Caso o candidato não possua uma conta gov.br, será direcionado para a página do gov.br, onde deverá efetuar o cadastro com todas as informações solicitadas.

Artigo 54º - Após o cadastro concluído, o candidato será direcionado automaticamente para o sistema de inscrição do FIES, onde deve preencher as informações solicitadas pelo sistema.

Artigo 55º - Os processos seletivos do FIES seguem editais próprios, e a instituição segue as diretrizes estabelecidas por eles.

SEÇÃO 2: ALUME

Artigo 56º - A Alume é uma empresa que oferece financiamento aos alunos, proporcionando a realização do sonho de se tornarem médicos, independentemente de sua situação financeira.

Artigo 57º - A Alume utiliza engenharia financeira, tecnologia e modelos de crédito preditivos para criar soluções personalizadas para cada família, tornando-as acessíveis e transparentes.

Artigo 58º - Os financiamentos da Alume são adequados à situação real de cada família e podem ser solicitados pelos estudantes a partir do 3º semestre, diretamente no site da empresa (alume.com).

SEÇÃO 3: BRADESCO

Artigo 59º - O Bradesco oferece financiamento para os estudantes da FMIT, mediante solicitação de uma carta de aptidão à Universidade.

Artigo 60º - Para solicitar o financiamento, o estudante deve preencher os dados solicitados pela FMIT para a carta de aptidão, que incluem informações pessoais e do responsável financeiro.

Artigo 61º - Com a carta de aptidão em mãos, o estudante deve dirigir-se a qualquer agência Bradesco com seus documentos pessoais para abrir uma conta corrente universitária.

Artigo 62º - A agência incluirá a transação de crédito no contrato, permitindo ao estudante financiar o semestre em até 12 parcelas com taxa de juros de 2,17%.

Artigo 63º - A cada semestre, o crédito pode ser renovado, para o qual será necessário solicitar uma nova carta de aptidão à faculdade e formalizar um novo contrato na agência.

Artigo 64º - O estudante deve apresentar um fiador para a concessão de crédito. Para menores de 18 anos, a contratação do crédito pode ser realizada em nome dos pais ou responsáveis legais.

Artigo 65º - O montante financiado é depositado diretamente para a faculdade e não na conta do estudante.

SEÇÃO 4: SANTANDER

Artigo 66º - O Santander oferece financiamento para os estudantes da FMIT, com diferentes condições para calouros e veteranos.

Artigo 67º - Calouros podem solicitar o financiamento a partir da 4ª mensalidade, enquanto veteranos podem solicitar após realizar a matrícula.

Artigo 68º - O estudante deve solicitar a carta de aptidão à FMIT, preenchendo os dados solicitados para a análise do financiamento.

Artigo 69º - Com a carta de aptidão devidamente preenchida e assinada, o estudante deve verificar os documentos necessários e apresentá-los na agência Santander.

Artigo 70º - A agência realizará a análise dos documentos e aprovação do empréstimo, liberando o crédito diretamente para a faculdade.

SEÇÃO 5: SICOOB

Artigo 71º - A partir do 3º período, o estudante e/ou responsáveis podem solicitar o financiamento no Sicoob.

Artigo 72º - O Sicoob avalia a solicitação e, uma vez aprovada, o valor do financiamento é liberado mensalmente para a universidade.

Artigo 73º - O financiamento não abrange semestralidades e está limitado a 70% do valor total do curso.

Artigo 74º - A solicitação está sujeita a análise de crédito, e o financiamento requer garantia real de imóvel ou aplicação financeira, além de ao menos dois avalistas.

SEÇÃO 6: SICREDI

Artigo 75º - O estudante associado ao Sicredi pode financiar o pagamento das mensalidades através do Crédito Universitário, um produto de financiamento específico para aquisição de cursos em nível superior.

Artigo 76º - O estudante deve solicitar à faculdade a planilha referente aos cálculos do financiamento, contendo nome do curso, semestre e valor a ser financiado.

Artigo 77º - A planilha é enviada diretamente ao gerente da agência do Sicredi para realizar a associação do aluno com a Cooperativa.

Artigo 78º - O aluno pode financiar até 100% do semestre com parcelas que variam de 12 a 23 meses, com até 90 meses de carência.

Artigo 79º - São necessárias garantias pessoais e/ou reais conforme análise da proposta.

Artigo 80º - A cada semestre, pode ser encaminhada nova solicitação de crédito, com vencimentos das operações respeitando o período de carência em cada nova contratação.

Artigo 81º - A contratação do crédito para menores de 18 anos pode ser realizada em nome dos pais ou responsáveis legais.

Artigo 82º - Ao se associar ao Sicredi, o estudante torna-se dono do negócio, com voz ativa nas decisões e participação nos resultados da Cooperativa.

CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 83º - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Direção da Faculdade de Medicina de Itajubá (FMIT) e estará sujeito a alterações mediante decisões institucionais ou mudanças nas legislações pertinentes.

Artigo 84º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Direção da FMIT, com base nas normas internas da instituição e na legislação aplicável.

SITES ÚTEIS:

<https://www.fmit.edu.br/>

<https://acessounico.mec.gov.br/fies>

<https://www.sinprominas.org.br/bolsas/>

[http://saaemg.com.br/plus/modulos/conteudo/?tac=bolsa-de-estudo&busca\[\]=bolsa](http://saaemg.com.br/plus/modulos/conteudo/?tac=bolsa-de-estudo&busca[]=bolsa)

Sindicato Dos Auxiliares de Administração Escolar | Bolsa de estudos
(saaem<http://saaemg.com.br/plus/modulos/conteudo/?tac=bolsa-de-estudosg.com.br>)

<https://alume.com/>

<https://www.afya.com.br/servicos/graduacao/financiamento-bradesco>

<https://acessounico.mec.gov.br/?msclkid=b35a230ba62511ec9c0313a55afeb546>

<https://prounialuno.mec.gov.br/>

<https://fiessелеcaoaluno.mec.gov.br/usuario-login>

	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO - FOR		
	VERSÃO: 06	DATA DA VERSÃO: 04/05/2021	CÓD: FOR.CSC.001
TÍTULO: CONCESSÃO E/OU CANCELAMENTO DE BOLSA/DESCONTO			

UNIDADE: _____

DADOS DO SOLICITANTE			
NOME:			CPF:
ENDEREÇO:			
TELEFONE:	PERÍODO:	MATRÍCULA:	DATA DA SOLICITAÇÃO: / /
CURSO:	☐ SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO		☐ CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO

TIPO DE BOLSA/DESCONTO	
☐ ANTECIPAÇÃO DE MENSALIDADE ☐ DESCONTO FAMILIAR ☐ INSTITUCIONAL CONDICIONAL ☐ MONITORIA ☐ OUTROS: ☐ CAMPANHA: _____ ☐ CONVÊNIO: _____	

OBSERVAÇÕES:

☐ DESCONTO FAMILIAR/BOLSA IRMÃOS/CONSANGUINIDADE		GRAU DE PARENTESCO:	
NOME	CURSO	PERÍODO	MATRÍCULA

NOME DA MÃE: _____
 NOME DO PAI: _____

SINALIZE CASO O ALUNO TAMBÉM POSSUA FINANCIAMENTO	
☐ FIES	☐ OUTROS FINANCIAMENTOS: _____

OBSERVAÇÕES:

APROVAÇÃO	
SOLITAÇÃO DEFERIDA: _____ % ou VALOR: R\$ _____	
Nº DAS PARCELAS A SEREM CONTEMPLADAS COM O BENEFÍCIO: _____ À _____	
DATA DE INÍCIO DA BOLSA: / /	DATA DE TÉRMINO DA BOLSA: / /
ID RM:	ID MEDCEL:
ID PARCELA MEDCEL:	
SOLICITAÇÃO INDEFERIDA (JUSTIFICATIVA):	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/APROVADOR (IES): _____	

Afirmo que todos os dados acima estão corretos

LOCAL e DATA: _____

ASSINATURA DO SOLICITANTE